



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE ABRIL DE 2021.



“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças e logradouros públicos no âmbito do município de Tabapuã - SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os usuários de praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza, remoção e dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º - Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – verbalmente, ou notificados por escrito; e

II – nos casos de reincidência, serão autuados com multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos Carlos Eduardo de Abreu.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 26 de Abril de 2021.

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Muitos cidadãos acreditam que recolher as fezes de seus animais é uma obrigação apenas para não sujar a cidade. O que poucos sabem é que as fezes podem transmitir doenças a outros animais e inclusive a humanos.

O risco de contaminação é muito alto quando um animal entra em contato com fezes contaminadas, pois ela contém muitos vírus e diversos vermes intestinais.

Entre as doenças que podem ser adquiridas, está a Parvovirose, que é um vírus transmitido pelas fezes de animais que não tiveram a devida vacinação. O tratamento para esse caso é demorado e bastante caro.

Já nos humanos, é possível contrair a giárdia, que é uma zoonose que causa fortes diarreias. Um animal que possui essa doença pode contaminar as pessoas próximas, especialmente crianças pequenas, que têm o sistema imunológico mais fraco.

Para um animal que possui a giárdia, o ideal é tratá-lo corretamente e cuidar também do ambiente, para que não haja contaminação das pessoas ou de outros animais da casa.

É imprescindível que a pessoa, sempre que entre em contato com as fezes do animal, lave bem as mãos ou passe álcool gel, que é prático de carregar nos passeios. A vacinação e a vermifugação em dia é essencial para a saúde de todos. Desta forma, recolher a sujeira dos animais mantém a cidade limpa e longe de qualquer risco de contaminação.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 26 de Abril de 2021.

PEDRO MÁRCIO GIROTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 26 de Abril de 2021.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 006, de 26 de Abril de 2021, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças e logradouros públicos no âmbito do município de Tabapuã - SP**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROCOLO N.º - 0 -
RECEBEMOS este documento
Em 29/04/2021 Horas: 10:00